



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE IVAIPORÃ

VARA CÍVEL DE IVAIPORÃ - PROJUDI

Avenida Itália, 20 - Ed. Fórum - Jardim Europa - Ivaiporã/PR - CEP: 86.870-000 - Fone: (43) 35729978 - Celular: (43) 98863-9287
- E-mail: civelivp@gmail.com

Autos nº. 0002155-52.2023.8.16.0097

Processo: 0002155-52.2023.8.16.0097

Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial

Assunto Principal: Compra e Venda

Valor da Causa: R\$369.010,81

Exequente(s): • ROGERIO CRUZETTA SCHMOLLER

Executado(s): • Valdir Mendonça

1 – SUSPENDO, por ora, o leilão do imóvel programado para ocorrer no dia 04/12/2024, por reputar presentes os requisitos da probabilidade do direito e do perigo da demora. Com efeito, é consabido por todos que existe a proteção constitucional consistente na impenhorabilidade da pequena propriedade rural (art. 5º, inciso XXVI, da Constituição da República Federativa do Brasil). Para que o imóvel seja considerada pequena propriedade rural e, portanto, constitucionalmente impenhorável, a parte deve demonstrar a presença de alguns requisitos, dentre eles, o tamanho da área deve ser inferior a 4 módulos fiscais, que, no caso em tela, por se tratar de propriedade localizada em Arapuã-PR, o módulo fiscal corresponde a 18 há, o que corresponde, em se tratando de 4 módulos fiscais, são 72 há, e, ao que tudo indica, a propriedade do imóvel em tela é de 6,05 há, conforme apresentado pelo executado. Assim, ao que tudo indica, ao menos neste momento processual, o imóvel se enquadra no conceito de pequena propriedade rural e pode ser impenhorável, portanto.

2 – Antes de mais nada, determino que a parte exequente se manifeste em até 15 dias, sobre a alegada impenhorabilidade.

3 – Após, voltem-me conclusos para decisão.

Ivaiporã, data de inserção no sistema Projudi.

José Chapoval Cacciacarro

Juiz de Direito

